

Processo SDE n.º 1368/21 – Nos termos do item 11 e seguintes do edital, a Comissão de Seleção apresenta resposta aos questionamentos formulados por OSC interessada, relativo ao Chamamento Público n.º 002/21, que tem por objeto a formalização de Parceria visando à implementação de práticas e preparação para o mercado de trabalho aos socioeducandos, visando o encaminhamento a vagas de emprego.

Questão: “1) *Recurso para adequação do espaço físico: Podemos fazer melhorias na sala do curso das unidades da Fundação Casa? E comprar computadores e acesso à internet em unidades menores?*”

Resposta: Conforme previsto no Termo de referência, a adequação do espaço físico corresponde à eventual instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto. Dessa forma, a necessidade de aquisição de tais equipamentos e materiais permanentes deverá ser devidamente justificada, devendo ainda serem observadas as vedações previstas na aplicação dos recursos públicos, conforme previsto no Manual de Prestação de Contas da Fundação CASA, Anexo VI do edital, em especial em seu item 5.8 - Vedações, às fls.355.

Questão: “2) *A realização da atividade formativa é após o cumprimento da medida ou durante o cumprimento da medida?*”

Resposta: O edital prevê, em seu Anexo I - Termo de Referência, a realização de atividade formativa para adolescentes em custódia cautelar, em cumprimento de medida e também no pós-medida, às fls.292-298.

Questão: “3) *Qual o salário da equipe da Fundação CASA, para embasamento no quadro salarial que usaremos para equipe?*”

Resposta: Conforme pode ser verificado no Anexo I - Termo de Referência do edital, a formação da equipe a ser empregada no desenvolvimento do projeto é de livre escolha das OSCs proponentes, de modo que não é possível apresentar o quadro salarial solicitado. Ressalta-se, entretanto, que a Minuta de Termo de Colaboração prevê, em sua Cláusula Sexta, §5º (fls.395), as condições para a definição dos valores relativos à remuneração da equipe, observados os limites estabelecidos no Manual de Prestação de Contas da Fundação CASA/SP.

Questão: “4) *A faixa etária de atendimento cumpre o estabelecido no SINASE? Serão contemplados adolescentes de 14 a 18 anos? Ou estende-se até os 21 incompletos?*”

Resposta: Conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência, em seu item 1 - Público Alvo, o projeto destina-se a adolescentes em atendimento e no período posterior a custódia cautelar e também no pós-medida socioeducativa de internação, internação sanção e semiliberdade, com idade igual ou superior a 14 anos e moradores do Estado de São Paulo.

Questão: “5) *Devemos entender que o ensino profissionalizante e o monitoramento quanto à vinculação e permanência no Ensino Formal já é realizado pela Fundação Casa, e a OSC não estará responsável por essa atividade?*”

Resposta: Conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência, às fls.292-293, o monitoramento do adolescente quanto à vinculação e permanência no Ensino Formal será de responsabilidade da OSC em momento posterior à custódia cautelar ou à medida socioeducativa. Já quanto ao ensino profissionalizante, a Fundação CASA-SP o promoverá no período de internação; àqueles que forem desligados da custódia cautelar, deverá ser ofertado pela OSC, conforme contido na página 292.

Questão: “6) Na página 34, na tabela de pontuação do eixo 1, fala de “Técnicas que utilizará para a permanência do adolescente por 180 meses no trabalho”. São 180 dias e não meses, correto?”

Resposta: Em análise ao questionamento apresentado, verifica-se que houve equívoco no Anexo III - Critérios de Julgamento das Propostas - Tabela de Pontuação, ao constar a referência a 180 meses, onde deveria ter sido 180 dias. Ressaltamos que o item em questão, na tabela de pontuação, refere-se às técnicas a serem apresentadas, de modo que o equívoco na citação do período não prejudica a elaboração do Plano de Trabalho, que deve estar de acordo com as diretrizes previstas no Anexo I - Termo de Referência.

Nesse sentido, destacamos que o edital deixa claro, na definição do projeto, que o objetivo almejado é a permanência do adolescente por 06 (seis) meses no trabalho, o que pode ser verificado às fls.294,295 e 298, com relação à manutenção do adolescente atendido no mercado de trabalho, bem como no Anexo II - Quadro de Indicadores (fls.306-307).

Questão: “7) Pode haver terceirização de alguns serviços técnicos, para execução do trabalho nas áreas?”

Resposta: Não, a terceirização não é possível, por inexistir previsão no edital.

O objeto do presente certame é a formalização de uma parceria, e não de uma contratação. Dessa forma, é incorreta a utilização do termo “terceirização”. Para o desenvolvimento do projeto, conforme previsto em edital, é admissível que a OSC parceira contrate serviços, observados os limites e condições expressamente previstos no instrumento convocatório.

Não há previsão de autorização para transferência total ou parcial na execução da parceria através de uma espécie de terceirização ou subcontratação.

Questão: “8) De acordo com o Edital de Chamamento, o pagamento será validado após o cumprimento de metas. Mas será adiantado um valor prévio para ajuste e organização da OSC e contratação da equipe para execução do trabalho?”

Resposta: Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do Chamamento Público é a formalização de parceria, com a transferência de recursos, não sendo apropriada a expressão “pagamento”.

Conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência (fls.296) e na Minuta de Termo de Colaboração - Cláusula Sexta. §1º (fls.394), o Cronograma de Desembolso deve ser elaborado pela OSC proponente em sua proposta. O repasse será realizado de acordo com o Cronograma proposto pela OSC selecionada.

Nesse sentido, o Anexo II - Quadro de metas, prevê a Glosa em caso de não atingimento em percentuais relativos ao “valor repassado para o grupo daquele mês”.